



W: 1942

cliente 2601

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Consoli Eventos LTDA (CONSOLI EVENTOS), com CNPJ sob Nº 05.991.678/0001-05 e INS. EST. 254.789.986, estabelecida no município de Rio do Sul/SC, onde é sediada à Rua São Bento, nº 289, Bairro Progresso, CEP 89163-656 Telefone (47) 3520-1650, doravante designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os REPRESENTANTES alunos da turma do curso de ENGENHARIA QUÍMICA Turma 2017 Turno NOTURNO Formandos do ano de 2017 Instituição FATEB Campus TELENÓICO Neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA CPF 07.031.910-86  
RG 9916152-3 Residente à SALTO APAPADO  
Nº 149 Apto 1 Bairro AREA 2 Cidade TELENÓICO  
Estado PR CEP 84267-280 Tel. Residencial (LL) 11 - 11 - 11 Tel.  
celular (42) 9906-4068 Whatsapp (42) 9906-4068 Facebook  
JEFFERSON ALVES E-mail JEFFERSON.534@QUIMICA.COM  
Local de Trabalho RADIO T Tel. comercial (LL) 11 - 11 - 11

Sr. (a) MAVAKA BATISTA CPF 09.455.1229-90  
RG 104011193 Residente à ALTO PARAÍSO  
Nº 42 Apto 1 Bairro ARIELA Cidade TELENÓICO  
Estado PR CEP 84267-280 Tel. Residencial (LL) 11 - 11 - 11 Tel.  
celular (42) 9911-50688 Whatsapp (42) 9911-5888 Facebook  
MAVAKA BATISTA E-mail MAVAKA.BATISTA@HOTMAIL.COM  
Local de Trabalho TELENÓICO Tel. comercial (LL) 11 - 11 - 11

Sr. (a) TELENÓICO CPF TELENÓICO  
RG TELENÓICO Residente à TELENÓICO  
Nº TELENÓICO Apto TELENÓICO Bairro TELENÓICO Cidade TELENÓICO  
Estado TELENÓICO CEP TELENÓICO Tel. Residencial (LL) TELENÓICO - TELENÓICO - TELENÓICO Tel.  
celular (LL) TELENÓICO - TELENÓICO - TELENÓICO Whatsapp (LL) TELENÓICO - TELENÓICO - TELENÓICO Facebook  
TELENÓICO E-mail TELENÓICO  
Local de Trabalho TELENÓICO Tel. comercial (LL) TELENÓICO - TELENÓICO - TELENÓICO

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

### DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**Cláusula 1ª** – ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas as partes.

*Domulo*

*[Assinatura]*

## DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

**Cláusula 2ª** – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

**Parágrafo único** - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colonistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

**Cláusula 3ª** – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658, em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

**Parágrafo 1º** - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

**Parágrafo 2º** - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem do clientes.

**Cláusula 4ª** – Da comercialização do material fotográfico:

**Parágrafo 1º** - O valor de cada imagem ampliada em papel tamanho 24x30 para compor o álbum de formatura tem seu valor em R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) e o DVD das filmagens com edição das imagens captadas nos eventos e editadas de forma artística, tem o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

**Parágrafo 2º** - Os produtos de foto e vídeo terão seus valores reajustados pelo índice de caderneta de poupança a partir da data da assinatura deste. Sendo que após um ano da realização da formatura, os valores praticados serão os de mercado no dia da comercialização.

**Parágrafo 3º** - A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos álbuns e DVDs das filmagens, pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação, ou seja, a compra não se dá em caráter de obrigatoriedade, tendo o formando o direito de não adquirir tais produtos, ou adquirir com direito a descarte de até 30% das imagens.

**Cláusula 5ª** - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do eventos, será de 200 pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

*Consoli*



**Cláusula 11ª** – Fica estabelecida uma multa per-capta com valor correspondente a 30 imagens ampliadas em papel 24x30, conforme valor acima estabelecido, em caso de cancelamento deste por parte da CONTRATANTE tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas. Para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato, fica estabelecido as custas de 10% do valor do serviço descumprido, servindo este como cláusula penal. Ficam também estabelecidos os seguintes percentuais por cancelamento de algum dos serviços da Cláusula 1ª, ou planilha orçamentária reconhecida por ambas as partes: Em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento 50% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 12 meses e até 6 meses que antecedam o evento 60% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento 100% do valor do serviço aqui orçado.

**Cláusula 12ª** – Fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

TELEMACO BORBA de MARÇO de 2017.

Jefferson Alves de Oliveira

1ª CONTRATANTE (Nome legível)

[Assinatura]

1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Mayara Batista

2ª CONTRATANTE (Nome legível)

[Assinatura]

2ª CONTRATANTE (Assinatura)

[Assinatura]

3ª CONTRATANTE (Nome legível)

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Dômela B. Rocetin

CONTRATADA (Nome legível)

Dômela B. Rocetin

CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

Dômela